ACÓRDÃO n.º 8983/2025

PROCESSO N.º: 21919/2022-3
ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção
ENTE FEDERATIVO: Juazeiro do Norte/CE
ENTIDADE: Secretaria Municipal de Educação
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADOS: Glêdson Lima Bezerra (Prefeito) e
Pergentina Parente Jardim Catunda (Secretária de Educação)
RELATORA: Conselheira Onélia Leite
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 17/11 A 21/11/2025

EMENTA: INSPEÇÃO. GESTÃO DE CONTRATOS. LGPD. AQUISIÇÃO DE BENS. SANEAMENTO PARCIAL DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

1. Irregularidades inicialmente apontadas e relativas a deficiências nas atividades de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 2021.11.24-001 e à antecipação de pagamentos nesse mesmo contrato são consideradas parcialmente sanadas quanto ao cumprimento de determinações específicas para implementação de procedimentos e elaboração de planos de saneamento. Contudo, a gravidade e o potencial impacto dessas falhas pretéritas justificam a abertura de processo de Representação para apuração de responsabilidades (Processo nº 27143/2025-8), evidenciando a persistência do registro formal das ocorrências (arts. 58, 62, 63, 66, 67, 76 da Lei nº 8.666/1993; arts. 2º a 5º da IN nº 01/2021-CGM; Portaria nº 36/2021-SEDUC; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964).

2.A ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a falta de detalhamento dos preços unitários, a ausência de designação específica e qualificada para a fiscalização de contratos (especialmente em TI), a ausência de justificativa para a quantidade demandada de veículos escolares e a deficiência nas pesquisas de preço constituem falhas de planejamento e gestão. Embora algumas condutas corretivas tenham sido adotadas pela Administração para aperfeiçoamentos futuros, as falhas pretéritas não foram elididas, resultando em ciências ao Gestor para prevenção de futuras ocorrências e recomendações para aperfeiçoamento da sistemática de planejamento das contratações (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, II, 15, V e §1º, 40, § 2º, II, 67 da Lei nº 8.666/1993; arts. 3º, I, III, 2º, VII da Lei nº 10.520/2002; art. 3º, XI, 14, I do Decreto nº

10.024/2019; art. 2º, VII, da Lei nº 9.784/1999; art. 37, caput, CF/1988).
3.As deficiências na implementação de medidas para proteção de dados pessoais, abrangendo a inexistência de plano de adequação à LGPD, ausência de registros de operações de tratamento, falta de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), não indicação e divulgação do Encarregado de Dados (DPO), insuficiência de divulgação de informações aos titulares de dados, carência de cláusulas sobre LGPD em contratos e ausência de ações de conscientização/capacitação em proteção de dados, configuram violações da Lei Geral de Proteção de Dados. Essas falhas, que afetam a segurança de informações sensíveis, resultam em recomendações para a implementação integral das exigências da LGPD e ciências ao Gestor sobre as infrações pretéritas (arts. 5º, IV, VI, IX, XVII, 9º, 14, §§ 2º, 6º, 23, I, III, 37, 38, 39, 41, caput e §1º, 42 a 46, 49, 50, §2º, I, "g", da Lei nº 13.709/2018).
Deliberação por recomendações ao Gestor, ciência das impropriedades e falhas pretéritas, e juntada dos autos ao processo de Representação nº 27143/2025-8 para apuração de responsabilidades. Monitoramento das determinações e recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Inspeção**, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, devidamente autorizada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 46/2022, na Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2022, respaldada no Ofício n° 1774/2022-GAB.PRES, com o objetivo de verificar a legitimidade, legalidade e economicidade da contratação de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software) e aquisição de veículos novos do tipo ônibus para a realização do serviço de transporte escolar.

ACORDA o Pleno Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

- Por unanimidade dos votos:

1. **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que:

1.1. Institua formalmente uma equipe de planejamento composta por integrantes técnicos (da área de tecnologia da informação), administrativos e requisitantes, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, bem como promova capacitações contínuas e específicas para os agentes públicos responsáveis pela fiscalização de contratos que envolvam bens e serviços de TI, visando ao aprimoramento da sistemática de planejamento, acompanhamento e fiscalização das contratações, conforme as Recomendações b.1 e b.2;

1.2. Elabore, com a devida identificação e assinatura dos responsáveis técnicos, o plano ou projeto de adequação e implementação da LGPD, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e o Plano de Resposta a Incidentes e Remediação para casos de violação de dados pessoais; promova ações de

conscientização e capacitação contínuas sobre proteção de dados pessoais e as disposições da LGPD, destinadas aos servidores e colaboradores que utilizam o sistema de gestão educacional e demais processos que envolvam tratamento de dados pessoais; e ajuste o Contrato nº 2021.11.24-001, bem como os demais contratos que envolvam tratamento de dados pessoais, de modo a incluir cláusulas que assegurem a adequada proteção dessas informações e o cumprimento integral da LGPD, conforme as Recomendações b.3.1 a b.3.5.

2. **DAR CIÊNCIA** ao atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE sobre as situações a seguir elencadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes:

2.1. **Ausência de estudo técnico preliminar**, identificada no Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.09.02.2, o que viola o disposto nos arts. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993 c/c 3º, inc. XI, e 14, caput e inc. I, do Decreto nº 10.024/2019, baseado na Ciência c.1;

2.2. **Ausência de detalhamento dos preços unitários**, identificada no Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.09.02.2, o que viola o disposto nos arts. 6º, inc. IX, "f", 7º, §2º, inc. II, e 40, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, e 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e o princípio da transparência, baseado na Ciência c.2;

2.3. **Ausência de designação específica para a fiscalização do Contrato nº 2021.11.24-001**, o que viola o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/1988), baseado na Ciência c.3;

2.4. **Ausência de designação de fiscal da área de tecnologia da informação** em contrato englobando solução de TI (Contrato nº 2021.11.24-001), o que viola o disposto nos: item 12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2021.09.02.2 e art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/1988), baseado na Ciência c.4;

2.5. **Deficiências nas atividades de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 2021.11.24-001**, o que viola os arts. 58, 66, 67 e 76 da Lei nº 8.666/1993, arts. 2º a 5º da Instrução Normativa nº 01/2021, da CGM de Juazeiro do Norte, Portaria nº 36/2021 - SEDUC e itens 10 e 12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2021.09.02.2, o que ensejou a abertura do processo de Representação autuado sob o nº 27143/2025-8, para apuração de responsabilidades, baseado na Ciência c.5;

2.6. **Antecipação de pagamentos**, identificada no Contrato nº 2021.11.24-001, o que viola o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c cláusula quarta do Contrato, o que ensejou a abertura do processo de Representação autuado sob o nº 27143/2025-8, para apuração de responsabilidades, baseado na Ciência c.6;

2.7. **Ausência de registros das operações de tratamento de Dados Pessoais (DP)** e de fornecimento de informações sobre hipótese autorizativa, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas nas atividades de tratamento, identificada nos processos de tratamento de DP realizados por esta Secretaria, especialmente por meio do sistema de gestão educacional adquirido mediante o Contrato nº 2021.11.24-001, o que viola o disposto nos arts. 37 e 23, caput e inc. I, e 49 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), baseado na Ciência c.7;

2.8. **Ausência de indicação formal do encarregado da proteção de dados** do Município de Juazeiro do Norte e de divulgação da sua identidade em local de fácil acesso, o que viola o disposto nos arts. 23, caput e inc. III, e 41, caput e §1º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), baseado na Ciência c.8;

2.9. **Ausência de divulgação aos titulares de Dados Pessoais (DP)**, em local acessível, de informações sobre o tratamento de seus dados, os seus direitos e a forma de exercê-los, identificada nos processos de tratamento de DP realizados por esta Secretaria, especialmente por meio do sistema de gestão educacional adquirido mediante o Contrato nº 2021.11.24-001, o que viola o disposto nos arts. 5º, incs. IV e VI, 9º e 14, §§ 2º e 6º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), baseado na Ciência c.9;

2.10. **Ausência de justificativa para a quantidade demandada de aquisição de veículos do tipo Ônibus Escolar**, identificada no Pregão Presencial nº 2021.07.19.1, o que viola o disposto nos arts. 3º, incs. I e III, da Lei nº 10.520/2002, 2º, caput e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999 e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, baseado na Ciência c.10;

2.11. **Deficiência nas pesquisas de preço**, identificada no Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial n.º 2021.07.19.1, o que viola o disposto nos arts. 15, inc. V e §1º da Lei nº 8.666/1993; e 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, baseado na Ciência c.11.

3. Notificar sobre esta deliberação os Interessados.

4. Advertir, nos termos do art. 48, I, da LOTCE, aos gestores, que as recomendações expedidas alcançam o gestor e seus sucessores no cargo, inclusive em caso de reestruturação administrativa;

5. Autorizar, desde já, a juntada dos presentes autos à Representação do TCE (Processo nº 27143/2025-8), para fins de verificação do atendimento às deliberações aqui expedidas.

6. Autorizar, desde já, a realização de Monitoramento, pela Secretaria de Controle Externo, das determinações e recomendações constantes no item anterior.

7. **ARQUIVAR** os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Participaram da votação: Conselheiros(as) Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Representante do Ministério Público Especial: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 21 de novembro de 2025.

Conselheira Onélia Leite
RELATORA
Documento assinado digitalmente
***